



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 08, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Estabelece prazos para tramitação processual interna do CFMV.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, artigo 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos e ritos que assegurem a razoável duração dos processos no âmbito do CFMV, bem como visar à celeridade da tramitação;

RESOLVE

Art. 1º Para fins desta portaria considera-se:

I - Ato processual interno: realização de procedimento praticado internamente, no âmbito do CFMV, no andamento do processo administrativo e que não dependa de ato externo;

II - Atividades de protocolo: recebimento, classificação, registro, distribuição, controle de tramitação, numeração de páginas, expedição e autuação de documentos avulsos para a formação de processos, juntada de documentos avulsos em processos, e os respectivos procedimentos decorrentes;

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 7 (sete) dias úteis para realização das atividades protocolares (despacho, pareceres e etc.).

§1º Todas as áreas, departamentos e unidades do CFMV que realizem atividades protocolares estão submetidas a presente portaria.

§2º Para todos os efeitos, os atos processuais no âmbito interno do CFMV, consideram-se realizados no dia e na hora do registro pelo Sistema de Protocolo do CFMV disponível na intranet.

§3º Quando o ato processual interno tiver que ser praticado em determinado prazo, serão considerados tempestivos os efetivados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo.

§4º A indisponibilidade do Sistema de Protocolo do CFMV por motivo técnico no último dia do prazo suspenderá a contagem para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Art. 3º A Chefia de cada área/unidade do CFMV deverá orientar os empregados sobre a aplicação desta portaria.

Parágrafo único. É responsabilidade das chefias, supervisionar, fiscalizar e acompanhar permanentemente os prazos da tramitação processual praticada na sua área/unidade.

Art. 4º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão orientados pelo Presidência do CFMV.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012